



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALACIO DIVINO CANDIDO DA SILVA"



PROJETO DE LEI Nº 80/CMP/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Agentes Políticos e do Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palminópolis, Estado de Goiás, bem como dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos do município de Palminópolis-GO, para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

I - R\$ 18.387,26 (dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) para o agente político ocupante do cargo de Prefeito;

II - R\$ 9.193,63 (nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) para o agente político detentor do cargo de Vice-Prefeito;

III - R\$ 5.809,04 (cinco mil oitocentos e nove reais e quatro centavos) para o agente político não eleito, ocupante do cargo de Secretários Municipais;

IV - R\$ 6.954,13 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) para o agente político ocupante do cargo de Vereador, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao detentor do mandato eletivo de Vice-Prefeito, nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal, é assegurado a percepção do subsídio que lhe for mais vantajoso, sendo vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

§ 2º - O recebimento dos subsídios fixados pelos incisos II e IV do *caput* do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º o do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 4º - O subsídio individual do vereador, fixado no inciso IV do artigo primeiro desta Lei, ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com o número de habitantes divulgado pelo IBGE.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALACIO DIVINO CANDIDO DA SILVA"



§ 5º - Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º - Aos subsídios fixados por esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, a partir do ano de 2026, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República, em igual valor do subsídio percebido pelo agente político no mês de dezembro de cada exercício financeiro, bem como do terço constitucional de férias.

§ 1º - O abono pecuniário de férias poderá ser concedido aos Agentes Políticos, desde que haja interesse de ambas as partes;

§ 2º - Para materializar a concessão do abono, cabe à Administração Pública autorizar a conversão de no máximo 10 (dez) dias de férias em pecúnia, manifestar se há interesse público que justifique a permanência do agente político no exercício de suas funções e atribuições e se há disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento e suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos
oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (08/04/2024).


ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
Presidente


CLEBER REGES DOS SANTOS
Vice-Presidente


GRAZIANE VITORINO SANTANA
Primeiro Secretário


FERNANDO DA CUNHA FILHO
Segundo Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALACIO DIVINO CANDIDO DA SILVA"



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/CMP/2024.

SENHORES VEREADORES,

A presente proposição visa fixar os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais de Palminópolis-GO, para a 16ª Legislatura, compreendida entre o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

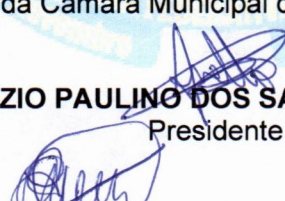
A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, representada por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto da Câmara Municipal (7%) da receita corrente líquida (Art. 29-A, inciso I da CF/88); fixação do subsídio no limite de 20% daquele pago ao Deputado Estadual (Art. 29, inciso VI, alínea "a" da CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, inciso VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º), bem como ao princípio da anterioridade.

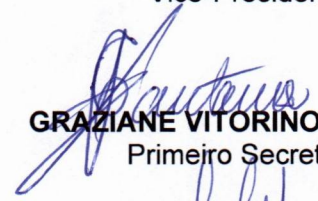
A proposta também estabelece limitação ao acúmulo de funções, quando em substituição ao cargo de Prefeito, possibilidade de correção anual para recomposição das perdas inflacionárias e a percepção do 13º salário, previsões que visam a garantir os preceitos constitucionais.

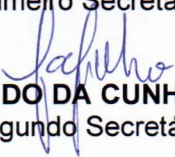
Ante o exposto, considerando a necessidade de se fixar os subsídios dos agentes políticos para o quadriênio 2025/2028, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palminópolis – GO, 08 de abril de 2024.


ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
Presidente


CLEBER REGES DOS SANTOS
Vice-Presidente


GRAZIANE VITORINO SANTANA
Primeiro Secretário


FERNANDO DA CUNHA FILHO
Segundo Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALACIO DIVINO CANDIDO DA SILVA"



PROJETO DE LEI Nº 80/CMP/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Agentes Políticos e do Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palminópolis, Estado de Goiás, bem como dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos do município de Palminópolis-GO, para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

I - R\$ 18.387,26 (dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) para o agente político ocupante do cargo de Prefeito;

II - R\$ 9.193,63 (nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) para o agente político detentor do cargo de Vice-Prefeito;

III - R\$ 5.809,04 (cinco mil oitocentos e nove reais e quatro centavos) para o agente político não eleito, ocupante do cargo de Secretários Municipais;

IV - R\$ 6.954,13 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) para o agente político ocupante do cargo de Vereador, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao detentor do mandato eletivo de Vice-Prefeito, nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal, é assegurado a percepção do subsídio que lhe for mais vantajoso, sendo vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

§ 2º - O recebimento dos subsídios fixados pelos incisos II e IV do *caput* do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º o do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 4º - O subsídio individual do vereador, fixado no inciso IV do artigo primeiro desta Lei, ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com o número de habitantes divulgado pelo IBGE.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALACIO DIVINO CANDIDO DA SILVA"



§ 5º - Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º - Aos subsídios fixados por esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, a partir do ano de 2026, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República, em igual valor do subsídio percebido pelo agente político no mês de dezembro de cada exercício financeiro, bem como do terço constitucional de férias.

§ 1º - O abono pecuniário de férias poderá ser concedido aos Agentes Políticos, desde que haja interesse de ambas as partes;

§ 2º - Para materializar a concessão do abono, cabe à Administração Pública autorizar a conversão de no máximo 10 (dez) dias de férias em pecúnia, manifestar se há interesse público que justifique a permanência do agente político no exercício de suas funções e atribuições e se há disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento e suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos
oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (08/04/2024).


ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
Presidente


CLEBER REGES DOS SANTOS
Vice-Presidente


GRAZIANE VITORINO SANTANA
Primeiro Secretário


FERNANDO DA CUNHA FILHO
Segundo Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALACIO DIVINO CANDIDO DA SILVA"



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/CMP/2024.

SENHORES VEREADORES,

A presente proposição visa fixar os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais de Palminópolis-GO, para a 16ª Legislatura, compreendida entre o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, representada por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto da Câmara Municipal (7%) da receita corrente líquida (Art. 29-A, inciso I da CF/88); fixação do subsídio no limite de 20% daquele pago ao Deputado Estadual (Art. 29, inciso VI, alínea "a" da CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, inciso VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º), bem como ao princípio da anterioridade.

A proposta também estabelece limitação ao acúmulo de funções, quando em substituição ao cargo de Prefeito, possibilidade de correção anual para recomposição das perdas inflacionárias e a percepção do 13º salário, previsões que visam a garantir os preceitos constitucionais.

Ante o exposto, considerando a necessidade de se fixar os subsídios dos agentes políticos para o quadriênio 2025/2028, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palminópolis – GO, 08 de abril de 2024.

ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
Presidente

CLEBER REGES DOS SANTOS
Vice-Presidente

GRAZIANE VITORINO SANTANA
Primeiro Secretário

FERNANDO DA CUNHA FILHO
Segundo Secretário